DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 | Ano III | Edição nº 485

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico: 110/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3294/2024.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CLORELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, CNPJ 04.767.168/0001-88.

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa CLORELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, CNPJ 04.767.168/0001-88, questionando sua inabilitação no processo licitatório em epigrafe, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea c da lei Federal nº 14.133/2021. A recorrente foi inabilitada pelo pregoeiro pois apresentou licença sanitária vencida acompanhada do protocolo do pedido de renovação.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pela empresa não foram acolhidas pelo Pregoeiro.

A recorrente alega que o protocolo de renovação de licença sanitária feito dentro do prazo legal serve como uma extensão da vigência da licença sanitária.

A decisão do pregoeiro teve como fundamento que o protocolo do pedido de renovação da licença sanitária não é uma extensão da vigência da licença, podendo inclusive ser negado o referido pedido.

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão do Pregoeiro, pelos mesmos fundamentos adotados por ele, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 10 de dezembro de 2024.

José Luiz Parella

Prefeito Municipal

.....

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico: 113/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3227/2024.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS DI PRATA PRODUTOS LTDA, CNPJ 52.306.419/0001-70, F.S COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.552.540/0001- 02 e VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 21.997.155/0002-03.

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pelas empresas DI PRATA PRODUTOS LTDA, CNPJ 52.306.419/0001-70, F.S COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.552.540/0001- 02 e VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 21.997.155/0002-03, pleiteando a desclassificação das empresas CAROLINE DISQUE DA SILVA no item 1 – “MICROCOMPUTADOR COMPLETO DO TIPO NANO” e RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 25.136.495/0001-01 referente ao item 2 – “ESTABILIZADOR 300 VA” , com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea c da lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pelas empresas não foram acolhidas pelo Pregoeiro.

A recorrentes alegam que o computador ofertado pela empresa vencedora não atende ao requisito de no mínimo 3.0 Ghz de velocidade do processador e que o estabilizador ofertado pela empresa vencedora não atende a norma NBR 14.373:2006 DA ABNT conforme determina o edital.

A decisão do pregoeiro teve como fundamento que o computador ofertado pela empresa vencedora possui um processador mais moderno e que o desempenho de velocidade dele é superior e que o estabilizador ofertado atende as normas NBR 5410 e NBR 14136.

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão do Pregoeiro, pelos mesmos fundamentos adotados por ele, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 06 de dezembro de 2024.

José Luiz Parella

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Ata de Reunião

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Razão Social: Município de Ibaté

CNPJ: 45.255.575/0001-65

www.ibate.sp.gov.br

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Ibaté, os membros da Comissão de Transição indicados pelo Sr. Ronaldo Venturi, eleito para a chefia do Executivo Municipal quadriênio 2025/2028, os Senhores Fábio da Silva Gomes, Dra. Maíra M. H. de Lima e o Sr. Jezer Narcizo de Campos e pelos Membros da Administração Municipal atual, a Dra. Lara Seneme Ferraz, a Sra. Bruna Carvalho Rossi e o Sr. Eslei Messiano. para a lavratura da presente Ata, uma vez que ocorreram reuniões com os Membros da comissão de Transição, Membros da Administração na Divisão de Fiscalização para esclarecimentos sobre os procedimentos de autuações, de lançamentos e fiscalização de tributos, onde foi explanadas questões sobre os sistemas informatizados, sobre as dificuldades de integração do sistema de fiscalização de tributos com os sistemas federais e estaduais. Também foi esclarecida a necessidade de atualização de diversas legislações municipal, dentre elas o Código de Posturas, Código Tributário, Plano Diretor, Código de Obras, e ausência dos Planos de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana. Após foi realizada reunião com o Departamento de Contabilidade, onde foram esclarecidas dúvidas sobre o registro dos precatórios, os pagamentos e como acontece as baixas da contabilidade e ficou para futuras reuniões a validação dos saldos contábeis versos a posição da Procuradoria Jurídica a partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça. Foram esclarecidas questões sobre gastos de pessoal sendo verificados o Relatório demonstrativo de despesas com pessoal e solicitadas explicações acerca das rubricas que compõem cada linha do relatório, sendo que foram apresentadas pela Sra. Nelsia duas rubricas e outras foram solicitadas aos Sr. Denike pois envolvem filtros específicos. Pela Sra. Nelsia também foi confirmada a informação que não há o computo dos gastos com aportes financeiros ao IPREI e com médicos terceirizados no percentual de gastos com pessoal. Foi entregue à Comissão de Transição cópia do Relatório de Fiscalização e dos Memoriais apresentados no TCE referente as contas 2022, sendo novamente informado pela Dra. Lara que o voto dos Embargos ainda não foi disponibilizado. Conforme solicitado no ofício requisitório inicial, o IPREI entregou à Comissão de Transição os relatórios de folha de pagamento do IPREI dos últimos 18 meses conforme havia solicitado na 2ª Reunião. Foi solicitado pela Comissão de Transição uma reunião com a Procuradoria Jurídica e com o Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, o que será verificado com àqueles para ver a possibilidade de agendamento. Ficou agendado para o dia 09 de dezembro (segunda-feira) às 15 horas a 8ª (sétima) reunião da Comissão com o Departamento de Licitações e Contratos. Nada mais sendo tratado, encerra-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Transição e Membros da Administração Atual.

Fábio da Silva Gomes

Dra. Maíra M. H. de Lima

Sr. Jezer Narcizo de Campos

Lara Seneme Ferraz

Bruna Carvalho Rossi

Eslei Messiano